

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO

Contrato n. 021/2012

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, nº. 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor Geral, **Mozar Artur Dietrich**, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **Eloi Spohr**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**,

e
WENDEL MACHADO GARCIA, leiloeiro oficial, estabelecido à Rua Frederico Mentz, nº. 901, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob o nº. 699.268.910-04, matrícula nº 191/2003, adiante denominado, simplesmente, **LEILOEIRO**, ajustam entre si o presente contrato, segundo as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, aos termos, cláusulas e condições seguintes, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº. 001/2012.

PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de leiloeiro com a avaliação e alienação de bens inservíveis mantidos em depósitos nas diversas dependências da Autarquia e de imóveis**, de acordo com o interesse da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

Parágrafo Único: Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do LEILOEIRO, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Chamamento Público nº. 001/2012, com todos os seus Anexos.

SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO conforme a solicitação da COMUSA para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste contrato.

TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da COMUSA

- I) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens e os imóveis a serem praxeados;
- II) Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- III) Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- IV) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

3.2. Constituem obrigações do LEILOEIRO:

- I) Assessorar a Comissão na elaboração de editais e publicação nos jornais de maior circulação regional;
- II) Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da COMUSA, dentro das normas do Edital no local acordado pelas partes, dos bens móveis e dos imóveis constantes no Edital de Leilão;
- III) Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente contrato;
- IV) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela COMUSA, de acordo *Chamamento Público nº 001/2012 – Credenciamento de Leiloeiro(s).*

Contrato 021/2012 – Wendel Machado Garcia

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

V) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a COMUSA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens móveis ou aos imóveis, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

VI) A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o LEILOEIRO adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

VII) Não se pronunciar em nome da COMUSA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

VIII) Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela COMUSA e em conformidade com a legislação aplicável;

IX) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens móveis e dos imóveis sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

X) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;

XI) Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;

XII) Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;

XIII) Dar ciência à COMUSA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XIV) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a COMUSA em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

XV) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela COMUSA cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

XVI) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela COMUSA;

XVII) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da COMUSA, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

XVIII) Para cada bem móvel ou imóvel, o LEILOEIRO deverá efetuar, no mínimo, 2 (dois) leilões públicos, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão;

XIX) No caso de insucesso na venda em leilões públicos, a COMUSA e/ou LEILOEIRO poderá levar o bem móvel ou o imóvel à venda direta ao primeiro interessado, no mínimo, pelo valor de avaliação;

XX) Para a venda direta, a COMUSA publicará o Extrato de Dispensa de Licitação em um dos jornais de maior circulação no local onde se encontram os bens móveis e os imóveis a serem vendidos ou, se não houver imprensa com circulação diária, em comarca de fácil acesso, contendo a relação dos bens em venda direta;

XXI) Fornecer à COMUSA relatório circunstanciado sobre o leilão e resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

XXII) Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente na praça de realização do leilão e região de abrangências;

*Chamamento Público nº 001/2012 - Credenciamento de Leiloeiro(s).
Contrato 021/2012 - Wendel Machado Garcia*

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

- XXIII) Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimentos aos compradores, sem qualquer ônus para a COMUSA;
- XXIV) Não utilizar o nome da COMUSA, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- XXV) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- XXVI) Ressarcir todo e qualquer dano que causar à COMUSA, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou terceirizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela COMUSA;
- XXVII) Responder perante a COMUSA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a COMUSA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XXVIII) Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens móveis e dos imóveis, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens a serem leiloados.

QUARTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO poderá cobrar um percentual máximo 10% (dez por cento) sobre o valor de venda de cada bem inservível arrematado e um percentual máximo 05% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem imóvel arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

Parágrafo Primeiro: Não cabe a COMUSA qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da COMUSA;

Parágrafo Terceiro: Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da COMUSA, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela COMUSA;

Parágrafo Quarto: Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, no ato do pagamento, a COMUSA efetuará as retenções tributárias e contribuições sociais legais aplicáveis, creditando o valor líquido em conta corrente do LEILOEIRO, mantida obrigatoriamente em agência do município;

Parágrafo Quinto: O LEILOEIRO renuncia expressamente a COMUSA do pagamento da comissão prevista no art. 24 do Decreto Federal n.º 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de até 10% (dez por cento) sobre o valor da venda de cada bem inservível ou até 05% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem imóvel, diretamente do arrematante;

Parágrafo Sexto: O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até a entrega de todos os itens que foram leiloados.

*Chamamento Público nº 001/2012 – Credenciamento de Leiloeiro(s).
Contrato 021/2012 – Wendel Machado Garcia*

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 – O LEILOEIRO ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a COMUSA, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os arts. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência – utilizada como comunicação formal ao LEILOEIRO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa – nos seguintes limites máximos:

a) Será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, sobre o valor do serviço não prestado, quando o LEILOEIRO, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas neste edital;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado.

III – Será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do levantamento, quando o LEILOEIRO:

a) Recusar-se a executar sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

b) praticar por ação ou omissão qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar danos ao município ou a terceiros, independentemente da obrigação do LEILOEIRO em reparar os danos causados;

c) Ocasionar sem justa causa atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.

IV – Nenhum pagamento será efetuado ao LEILOEIRO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definidos na Lei 8.666/93;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LEILOEIRO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 – As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgão de controle ou por iniciativa da autoridade expressamente nomeada no contrato.

6.3 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções constantes na Lei 8.666/93.

6.4 – Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I – O descumprimento de quaisquer dos seus termos, cláusulas ou condições, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, bem como a ocorrência de qualquer situação prevista no Edital de Credenciamento;

II – A desídia, a incúria ou a inércia do LEILOEIRO na realização das tarefas profissionais ajustadas neste instrumento, inclusive a recusa imotivada de recebimento de processos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão do presente contrato, os honorários do

Chamamento Público nº 001/2012 – Credenciamento de Leiloeiro(s).

Contrato 021/2012 – Wendel Machado Garcia

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

LEILOEIRO estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar da COMUSA a esse título;

Parágrafo Segundo: Na rescisão, o LEILOEIRO deverá apresentar prestação de contas detalhada, dentro de 10 (déz) dias contados da data da notificação da rescisão.

OITAVA: DA CESSÃO

Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresse consentimento da COMUSA.

NONA: DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal n.º 8.666/93; pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela COMUSA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Elegem as partes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

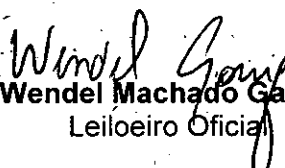
Novo Hamburgo/RS, 25 de julho de 2012.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

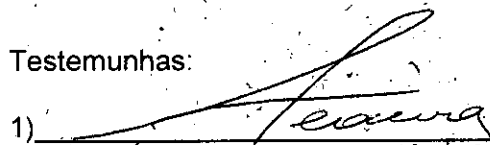

Mozar Artur Dietrich
Diretor-Geral.

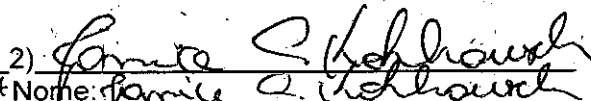

Eloi Spohr
Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADO


Wendel Machado Garcia
Leiloeiro Oficial

Testemunhas:

1) 
Nome: ALVARO MARQUES TEIXEIRA CPF nº.: 785.086.170/04

2) 
Nome: Janete Schleich CPF nº.: 007.088.720/93

Chamamento Público nº 001/2012 – Credenciamento de Leiloeiro(s).
Contrato 021/2012 – Wendel Machado Garcia

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO